



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As três séries	850\$	450\$	
A 1.ª série	340\$	180\$	
A 2.ª série	340\$	180\$	
A 3.ª série	320\$	170\$	
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 359/71:

Extingue o Posto do Registo Civil de Figueiró da Serra, no concelho de Gouveia.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 360/71:

Fixa os efectivos para as subclasses dos cozinheiros, dos despenseiros e dos padeiros da classe da taifa — Revoga a Portaria n.º 23 500.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 288/71:

Determina que passe a ser 40 por cento *ad valorem* a taxa da posição 63.01 da pauta mínima de importação da província de Angola — Elimina a nota à referida posição.

Orçamento:

De receita e despesa para o ano de 1971 do Centro de Biologia Aquática Tropical.

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido reconhecida a conveniência da comercialização de toros de madeira de pinho e de eucalipto destinados à indústria de celulose, por meio de acordo colectivo a celebrar no âmbito nacional entre as respectivas organizações corporativas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 359/71

de 5 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja extinto o Posto do Registo Civil de Figueiró da Serra, concelho de Gouveia.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 360/71

de 5 de Julho

Tornando-se necessário dividir os efectivos do quadro da classe da taifa pelas suas três subclasses, em face dos quantitativos fixados pela Portaria n.º 318/71, de 19 de Junho, e do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 310/71, de 18 de Junho;

Tendo em conta o estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 883, de 18 de Fevereiro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Fixar os seguintes efectivos para as subclasses dos cozinheiros, dos despenseiros e dos padeiros:

Postos	Subclasses			Totais
	Cozinheiros	Despenseiros	Padeiros	
Cabos	103	97	13	213
Marinheiros	225	260	30	515
<i>Totais por subclasses</i>	328	357	43	728

2.º Revogar a Portaria n.º 23 500, de 23 de Julho de 1968.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 288/71

de 5 de Julho

Considerando a conveniência de alterar em Angola o actual regime de importação das mercadorias classificadas pelo artigo 63.01 da pauta mínima de importação;

Por proposta do Governo-Geral daquela província ultramarina;

Por motivo de urgência, ao abrigo do § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A taxa da posição 63.01. da pauta mínima de importação da província de Angola passa a ser 40 por cento *ad valorem*.

Art. 2.º É eliminada a nota à posição referida no artigo 1.º

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 23 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Centro de Biologia Aquática Tropical

Orçamento de receita e despesa para 1971

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar no capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 1), para 1971» 2 100 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1 648 800\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	129 800\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	321 900\$00
	<u>2 100 000\$00</u>

Pelo Director do Centro de Biologia Aquática Tropical,
Carlos Joaquim Pissarro.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 1 de Junho de 1971. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita.*

Aprovado. — Em 4 de Junho de 1971. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Geral

Declaração

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 2.º e artigo 8.º do Decreto n.º 42/71, de 18 de Fevereiro, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 11 de Junho de 1971, foi reconhecida a conveniência da comercialização de toros de madeira de pinho e de eucalipto destinados à indústria de celulose, por meio de acordo colectivo a celebrar no âmbito nacional entre as respectivas organizações corporativas.

Secretaria-Geral do Ministério, 23 de Junho de 1971. —
O Secretário-Geral, *Fernando Soares Carneiro.*